

LEI MUNICIPAL N°. 1.596/2012, DE 19/09/2012

“Dispõe sobre a criação e funcionamento do Fundo Municipal de Cultura da cidade de Coxim – MS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
CRIAÇÃO**

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Cultural (FMC) que tem por objetivos angariar e gerir recursos de cultura, nos termos dessa lei.

**CAPÍTULO II
FINALIDADES, RECEITAS E BENEFICIOS.**

Art. 2º - Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade precípua custear a manutenção e desenvolvimento de projetos e atividades culturais em nosso município.

Art. 3º – São receitas do Fundo:

- I – Dotações orçamentárias a ele designadas;
- II – Taxas sobre eventos culturais que porventura forem arrecadadas;
- III – Os recursos arrecadados em espaço públicos em eventos de cunho cultural na sua totalidade;
- IV - A venda de publicações culturais editadas pelo poder público;
- V – A participação na renda de produtos culturais comercializados pelo poder público;
- VII - Recursos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis para cultura;
- VIII – Recursos provenientes de convênios celebrados com o Fundo Municipal de Cultura;
- IX – Doações de pessoas física ou jurídica de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiros;
- X- Produto de operação de crédito, realizados pela Prefeitura Municipal de Coxim, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
- XI – Contribuição de qualquer natureza seja pública ou privada;
- XII – Demais rendas eventuais.



CAPITULO III APLICAÇÃO E PROCEDIMENTO DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura será regido pela Diretoria Executiva de Cultura da FUNDAÇÃO PROFESSORA CLARICE RONDON DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER – FUNRONDON, através de aprovação de planos, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

§1º - Os planos de aplicação dos recursos serão aprovados por Resolução.
§2º- O Fundo Municipal de Cultura (FMC) ficará subordinado administrativamente à FUNRONDON – Fundação Professora Clarice Rondon dos Santos, de Cultura, Desporto e Lazer.

§3º - O presente Fundo, tem finalidade de custear a execução da política municipal de cultura, por meio do financiamento dos seguintes serviços, atividades e obras de interesse cultural:

- I – Elaboração e implantação de Plano Municipal de Cultura do município de Coxim;
- II – Eventos culturais em geral;
- III- Elaboração de Planos de propaganda promocional *com características culturais do município*;
- IV – Manutenção e conservação de áreas municipais de interesse para o patrimônio cultural municipal;
- V – Treinamento de pessoas na área pertinente;
- VI - Promoção de sinalização de pontos culturais;
- VII – Elaboração e contratação de pesquisa de demanda cultural;
- VIII - Implantação e manutenção de banco de dados culturais;
- IX – Apoio à produção de manifestações culturais;
- X – Obras de infraestrutura turística;
- XI – Outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, que visem à realização e fomento da atividade CULTURAL;

Art. 5º - A gestão financeira interna do presente Fundo será exercida FUNRONDON, respeitadas as competências do seu conselho curador assim como as diretrizes do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA;

§ 1º - O Conselho Curador será composto por cinco membros efetivos de acordo com o especificado na Seção II do Art. 12, eleitos de conformidade com o estatuto da FUNRONDON;

§ 2º - Os Conselheiros que compõem o Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO PROFESSORA CLARICE RONDON DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER – FUNRONDON elegerão o Presidente dentre seus membros.



Art. 6º – Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO PROFESSORA CLARICE RONDON DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER – FUNRONDON;

- I- Examinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços financeiros do Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- II- Examinar e emitir ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e ao Conselho Curador, pareceres periódicos sobre o movimento econômico, financeiros e administrativos do FMC;

Art. 7º – O Conselho Fiscal do FMC reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando entender necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, ou por solicitação do FMC.

Art. 8º – Os recursos financeiros destinados ao FMC serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica, sob a denominação: Fundo Municipal de Cultura, em agência bancária oficial;

Parágrafo Único – Os recursos do FMC serão movimentados através desta conta bancária, observando-se o requisito de dois Ordenadores de Despesas: o Presidente da FUNRONDON e o Diretor Executivo de Cultura da FUNDAÇÃO PROFESSORA CLARICE RONDON DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER – FUNRONDON.

Art. 9º – O Conselho Fiscal do presente Fundo deverá tomar todas as providências relativas à prestação de contas e outras obrigações pertinentes à escrituração contábil, observando-se as disposições vigentes sobre a matéria, em especial o seguinte:

- I – Preparar demonstrações mensais de receita e das despesas a serem encaminhadas ao prefeito municipal;
- II - Manter os controles indispensáveis à execução orçamentária;

Art. 10 – O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 11 – Compete ao Conselho Fiscal do FMC:

- I- Movimentar recursos e controlar sua aplicação em conformidade com o Plano de Aplicação, obedecidas à legislação e normas pertinentes;
- II- Realizar operações financeiras necessária à integridade do valor monetário dos recursos disponíveis;
- III- Celebrar convênios e outros correlatos, pertinentes à capacitação e aplicação de recursos;
- IV- Propor ao Conselho Curador, planos de aplicação dos recursos disponíveis;
- V- Apresentar ao Conselho Curador, relatórios e periódicos das aplicações efetuadas;



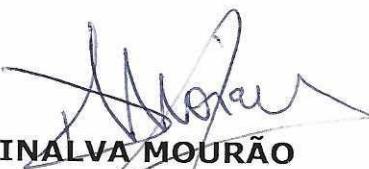
VI- Propor ao Conselho Curador, normas complementares necessárias à gestão do Fundo.

Art. 12 – Os Planos de Aplicação do FMC evidenciarão a política municipal de cultura, observados a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios da universalidade e equilíbrio, padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art.13 - Constatadas quaisquer irregularidades na administração do Fundo, o CMC, por meio de sessão especial, decretar a intervenção no mesmo, com a destituição do Conselho Curador e sua imediata substituição.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de Setembro de 2012.



DINALVA MOURÃO
Prefeita Municipal
Coxim/MS